



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

RESOLUÇÃO Nº 008/GAB/SEFAZ
Porto Velho, 30 de junho de 1997.

Dá nova redação ao Inciso II do § 4º do art. 7º da Resolução nº 77, de 15 de setembro de 1988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução 77, de 15 de setembro de 1988,

RESOLVE :

Art. 1º Passa a vigor com nova redação o Inciso II do § 4º do art. 7º da Resolução nº 77, de 15 de setembro de 1988:

“Art. 7º

§ 4º

II observará se o usuário e o impressor não constam do cadastro de empresas inidôneas, com cadastro suspenso, cancelado ou baixado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda